NORMA N° 01/2023/PPGPENF, DE 10 DE MARÇO DE 2023

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Gestão do Cuidado em Enfermagem – Modalidade Profissional (PPGPENF), da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe a Resolução 154/CUN/2021, o Regimento Interno do Programa e, tendo em vista o que decidiu o Colegiado deste Programa de Pós-Graduação na reunião de 10 de março de 2023,

RESOLVE: aprovar os critérios para solicitação de mudança de nível do curso de mestrado profissional para doutorado profissional de discentes no Programa de Pós-Graduação em Gestão do Cuidado em Enfermagem – Modalidade Profissional, da Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 1º A solicitação de mudança de nível de mestrado profissional para o nível de doutorado profissional deve estar fundamentada na avaliação do desempenho acadêmico do discente, considerando a justificativa do docente orientador.

Art. 2º A solicitação para a admissibilidade à mudança de nível deverá ser encaminhada ao colegiado pleno do PPGPENF em até dezoito meses de cumprimento do mestrado.
Paragrafo único. Para o discente que solicita mudança de nível, a data para contagem de tempo do doutorado será a data da matrícula no mestrado.

Art. 3º São exigidos do candidato à mudança de nível:
I - requerimento com a solicitação da mudança de nível;

II - manifestação do orientador justificando a mudança de nível com base no desempenho de seu orientado em termos de produção bibliográfica/tecnológica no período em que está no Programa, bem como no mérito do estudo em desenvolvimento pelo discente;
III - manifestação de interesse do discente, apresentando sua trajetória profissional e no mestrado, argumentando e demonstrando as potencialidades do seu projeto de intervenção para a mudança de nível;
IV - cópia do histórico escolar do mestrado constando que todos os créditos foram concluídos com nota de aproveitamento igual ou superior a nove;
V - apresentar uma cópia do projeto com as adequações necessárias para nível de doutorado;
VI - comprovação de publicação/prelo de um artigo como primeiro autor, em uma dessas bases - *Web of Science*; *Scopus*; *Scielo* - e/ou comprovação de pedido de registro de propriedade intelectual e/ou patente de um produto tecnológico/inovação, com tema pertinente ao objeto de estudo do mestrado;
VII - comprovação de proficiência em língua estrangeira exigida para o nível de doutorado, de acordo com o edital vigente do processo seletivo para doutorado;
VIII - ata da banca do exame de qualificação do projeto com a indicação de que o discente cumpre as exigências para mudança de nível.

Art. 4º O colegiado pleno apreciará e deliberará, mediante parecer de um de seus membros, sobre a solicitação de admissibilidade à mudança de nível, considerando as exigências do Art 3º.

Art. 5º São critérios para a aprovação de admissibilidade à mudança de nível:
I - parecer do orientador;
II - aproveitamento do discente em disciplinas conforme inciso IV, do Art 3º;
III - originalidade e adequação do projeto, considerando: definição do objeto de estudo; articulação entre objeto de estudo, objetivos e questão problema de investigação; profundidade e adequação dos referenciais teóricos e metodológicos; definição e exequibilidade dos procedimentos da metodologia; pertinência e atualização bibliográfica indicadas no projeto;
IV - adequação dos artigos/produção tecnológica publicados pelo discente com o objeto da investigação;

V - cumprimento dos demais critérios elencados no Art. 3º.

Art. 6º Satisfeitas as condições anteriores para a mudança para doutorado, a coordenação do programa designará banca específica, para a qual o discente apresentará seu projeto de doutoramento, conforme normas do PPGPENF. A banca emitirá parecer acerca da solicitação para mudança de nível, considerando a robustez do projeto apresentado para a banca e dos resultados preliminares do projeto desenvolvido no mestrado, caso estes já tenham sido coletados.

Art. 7º Os casos omissos serão apreciados pelo colegiado delegado.

Art. 8º Esta norma entrará em vigor na data de sua publicação.

Documento homologado no colegiado pleno do programa de pós-graduação em Gestão do Cuidado em Enfermagem, da UFSC, em 10 de março de 2023.